



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

Boletim de Serviço Eletrônico em  
14/12/2018

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138/2018-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o planejamento e a utilização das verbas oriundas de aparelhamento dos pactos da Polícia Rodoviária Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres e Concessionárias de rodovias sob a circunscrição do Órgão.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela PORTARIA MESP Nº 224, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018, do Senhor Ministro de Estado de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO a Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de controle e planejamento para a utilização dos recursos oriundos das verbas de aparelhamento, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

RESOLVE:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O planejamento e a utilização das verbas de aparelhamento oriundas dos pactos celebrados entre a Polícia Rodoviária Federal, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e Concessionárias de rodovias sob a circunscrição do Órgão obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins deste normativo, considera-se:

I - Planejamento Nacional dos Pactos de Aparelhamento: Conjunto de atividades de macroplanejamento logístico do Órgão, de competência do Coordenador-Geral de Administração e Logística (CGA), que contempla o conjunto de demandas anuais da PRF;

II - Planejamento Regional dos Pactos de Aparelhamentos: Conjunto de atividades de planejamento logístico da Regional, de competência do Comissão Regional de Pactos de Aparelhamento PRF (CRPA), que visa a estabelecer diretrizes para a adequada execução do PADC, em conjunto com os Chefes de Delegacia, observando os limites fixados no Planejamento Nacional dos Pactos de Aparelhamento;

III - Planejamento Local dos Pactos de Aparelhamentos: Conjunto de atividades de planejamento logístico de âmbito local, de competência dos Chefes de Delegacias atendidas pelos Pactos de Aparelhamento, que visa a identificar as demandas que subsidiarão a elaboração dos PADC;

IV - Plano Anual de Demandas da Concessão - PADC: Instrumento que contempla as demandas de aplicação anual da verba de aparelhamento por pacto e exercício, orientadas pelas diretrizes deste normativo;

V - Comissão Regional de Pactos de Aparelhamento - CRPA: Comissão designada pelo Superintendente, para planejamento, acompanhamento, em âmbito regional, da execução dos pactos, prestação de contas e demais providências operacionais, conforme o estabelecido no Pactos de Aparelhamento com a ANTT e Concessionária, bem como para elaboração dos PADC;

VI - Gestor Regional de Pactos de Aparelhamento - GRPA: servidor designado pelo Superintendente PRF para exercer, excepcionalmente, as funções próprias da CRPA, nos casos em que restar demonstrada ausência de efetivo disponível para composição da CRPA; e

VII - Exercício dos Pactos : período de 1 (um) ano contado a partir do aniversário de assinatura do respectivo pacto, não se confundindo com o ano civil.

Art. 3º Nos processos de planejamento e execução dos recursos oriundos de Pactos de Aparelhamento, a PRF observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade, finalidade, motivação, razoabilidade, transparência e interesse público.

TÍTULO II  
DO PLANEJAMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

Art. 4º O planejamento relativo ao emprego das verbas de aparelhamento deverá ser operacionalizado por meio de gestão participativa que envolva os mais diversos níveis de cooperação, nacional, regional e local no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º O CGA poderá determinar a alteração do planejamento regional de forma a compatibilizá-lo com o Plano de Demandas Nacional e o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2013-2020, conforme estabelecido na Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2014, ou outro plano que o venha substituir.

§ 2º O Planejamento Regional dos Pactos de Aparelhamentos, no âmbito de cada Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, ficará a cargo da Comissão Regional do Pacto de Aparelhamento - CRPA.

§ 3º Compete às CRPA a elaboração dos Planos Anuais de Demandas das Concessões, previstos no Capítulo II do presente Título.

§ 4º O Planejamento Local dos Pactos de Aparelhamento ficará a cargo dos Chefes de Delegacias, submetendo propostas de aquisições e contratações para o exercício subsequente às CRPA, a fim de subsidiar a confecção dos PADC, de responsabilidade destas Comissões, conforme art. 5º desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO II

DA COMISSÃO REGIONAL DO PACTO DE APARELHAMENTO - CRPA  
E DO PLANO ANUAL DE DEMANDAS DA CONCESSÃO- PADC

Art. 5º O Superintendente PRF deverá nomear Comissão Regional dos Pactos de Aparelhamento - CRPA, para planejamento, acompanhamento, execução dos pactos, prestação de contas e demais providências, em âmbito regional, conforme o estabelecido no Pacto de Aparelhamento, bem como para elaboração dos PADC.

§ 1º A CRPA será integrada por pelo menos um servidor lotado na Seção Administrativa e Financeira (SAF) ou equivalente.

§ 2º O Superintendente, ao designar a CRPA poderá, excepcionalmente:

I - Afastar, justificadamente, a obrigação da presença de servidor lotado na SAF;

II - Designar apenas um Gestor Regional de Pacto de Aparelhamento (GRPA), nos casos em que restar demonstrada a ausência de efetivo disponível para esse fim.

Art 6º O PADC é o instrumento que contempla as demandas de aplicação anual da verba de aparelhamento por pacto, orientadas pelas diretrizes estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 7º Deverá ser elaborado um PADC por pacto em execução para cada exercício.

§ 1º As demandas apresentadas deverão guardar relação com o planejamento estratégico da PRF.

§ 2º Os PADC serão compostos necessariamente por rol de equipamentos e serviços constantes de aquisições públicas anteriores realizadas no âmbito da PRF.

§ 3º As demandas que não se enquadrem no parágrafo anterior serão encaminhadas à CGA para análise e autorização.

§ 4º Os PADC serão elaborados e encaminhados, em até 90 dias antes do início do exercício do respectivo pacto, para aprovação pela Autoridade Regional.

§ 5º Os Chefes de Delegacia poderão, de forma motivada, propor alterações nos PADC em execução.

§ 6º As alterações propostas serão analisadas pela CRPA, que produzirá Orientação, e esta subsidiará a decisão da autoridade.

#### TÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 9º Compete aos Superintendentes da Polícia Rodoviária Federal promover, através das respectivas Comissões Regionais de Pacto de Aparelhamento (CRPA), a execução do PADC.

Art. 10. A utilização dos recursos anuais, objeto dos Pactos de Aparelhamento tratados nesta Instrução Normativa, deve observar a relação de bens e serviços previstos nos respectivos pactos, bem como a compatibilidade com os valores previstos nos respectivos Planos de Trabalho e Contratos de Concessão.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a contratação de bens e serviços que não estejam relacionados no respectivo pacto, somente poderão ser demandados de forma justificada.

§ 2º Recebida a demanda, a CRPA encaminhará à concessionária, ofício no qual constará as justificativas apresentadas pelo demandante, na forma estabelecida no respectivo Pacto de Aparelhamento firmado.

Art. 11. As demandas previstas no PADC serão encaminhadas pelos Chefes de Delegacia à CRPA e deverão estar acompanhadas de no mínimo três orçamentos, de justificativas das demandas, bem como das especificações técnicas e dos padrões apropriados para os bens e serviços desejados.

Parágrafo Único. Os pleitos que estejam em desconformidade com o PADC ou com o previsto no parágrafo anterior não serão conhecidos pela CRPA.

Art. 12. Compete ao Chefe da Delegacia atuar no sentido de garantir o cumprimento dos procedimentos relacionados à incorporação e baixa dos materiais recebidos.

Art. 13. Com vistas ao controle e transparência da utilização da verba de aparelhamento, todos os atos deverão constar nos processos SEI, que deverão ser iniciados com observância das seguintes orientações:

I – Para cada pacto celebrado deverá haver um processo SEI, que passará a ser designado de processo principal;

II – Para cada PADC deverá ser iniciado um processo SEI, que deverá ser relacionado ao processo principal;

III – Para cada demanda será iniciado um novo processo SEI, que deverá ser relacionado ao processo autuado para o PADC;

IV – Ao término de cada período de utilização da verba de aparelhamento, a prestação de contas deverá ser incluída no processo do respectivo PADC, devendo o extrato da prestação de contas constar no processo SEI autuado para cada pacto.

§ 1º A instauração dos processos SEI previstos nos incisos I e II do presente artigo são da responsabilidade da CRPA, enquanto os mencionados no inciso III ficarão a cargo dos Chefes de Delegacia.

§ 2º Os processos autuados na forma do inciso III deste artigo deverão ser enquadrados entre os três tipos a seguir:

- a. Aquisição: Material Permanente;
- b. Aquisição: Material de Consumo;
- c. Contratação: Serviços.

§ 3º No processo do PADC deverão ser incluídos eventuais atos de gestão, inclusive as planilhas atualizadas a cada aquisição ou contratação.

## TÍTULO V DO CONTROLE

Art. 14. O controle da utilização da verba de aparelhamento e a prestação de contas deve, preferencialmente, constar de planilha a ser integrada ao processo SEI correspondente.

Art. 15. Ao final de cada exercício do pacto, a CRPA, em prazo máximo de 10 dias, produzirá relatórios com os balanços anuais atualizados, por concessionária, que serão inseridos no processo prestação de contas e encaminhados ao Superintendente para análise e posterior remessa às respectivas concessionárias.

Parágrafo Único. Do relatório constarão todos os bens adquiridos e/ou contratados pelas respectivas concessionárias no respectivo exercício.

Art. 16. Para fins de controle e em observância aos parâmetros de governança pública, será produzido pela CRPA memorial consolidado com o resumo dos balanços anuais das concessionárias em atuação na circunscrição da superintendência, que será inserido no processo SEI de prestação de contas e encaminhado ao Superintendente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A incorporação ao acervo patrimonial da PRF dos bens doados através de Pacto de Aparelhamento, será autorizada e formalizada pela Autoridade Regional.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa devem ser submetidos à apreciação da Coordenação-Geral de Administração e Logística (CGA) da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 86, de 12 de setembro de 2016 (SEI nº [2907274](#)).

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor(a)-Geral**, em 14/12/2018, às 18:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **16137354** e o código CRC **EB20BCFF**.



Criado por [elisverso.silva](#), versão 14 por [elisverso.silva](#) em 14/12/2018 17:54:07.